



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Revoga a Resolução nº 05/2014-CONUNI e estabelece normas para o Programa Integrado de Desenvolvimento e capacitação Estudantil da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23402.000846/2016-98 e,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação por maioria da plenária do Conselho Universitário na sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
ESTUDANTIL DA UNIVASF – PRODESCAPE/UNIVASF**

Art. 1º O Programa Integrado de Desenvolvimento e Capacitação Estudantil da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (PRODESCAPE/UNIVASF) tem como objetivo possibilitar aos estudantes de graduação, no processo formativo das suas carreiras profissionais, desenvolverem atividades que contribuam para sua formação acadêmica.

Art. 2º O PRODESCAPE/UNIVASF abrangerá atividades que apresentem relação com a formação acadêmica do estudante e serão desenvolvidas sob a orientação de professores da UNIVASF.

Art. 3º O PRODESCAPE/UNIVASF envolverá os seguintes subprogramas:

I- Subprograma de Monitoria Acadêmica em disciplinas, matérias ou áreas de conhecimento dos cursos de graduação.

II- Subprograma de Tutoria Especial de Nivelamento em matérias ou áreas de conhecimento do ensino médio.

Art. 4º O PRODESCAPE/UNIVASF estará vinculado ao Departamento de Programas Especiais de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA DO PRODESCAPE/UNIVASF**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º O PRODESCAPE/UNIVASF será coordenado por uma Comissão Gestora com a seguinte composição:

- a) Um representante designado pelo Pró-reitor de Ensino.
- b) Um membro de cada Colegiado Acadêmico de graduação, indicado por seus pares;
- c) Um membro representando os estudantes, indicado por seus pares;

Parágrafo Único – A Comissão Gestora do PRODESCAPE/UNIVASF será presidida por um representante designado pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 6º Os membros indicados deverão ser regulamentados em portaria específica para este fim, com os representantes discentes e dos colegiados tendo mandato de 1(um) ano, podendo haver uma recondução.

Art. 7º São atribuições da Comissão Gestora do PRODESCAPE/UNIVASF:

- a) Discutir as políticas de aperfeiçoamento acadêmico a partir das ações desenvolvidas pelos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- b) Elaborar e aprovar os editais específicos de seleção que tratarão dos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- c) Supervisionar as ações desenvolvidas pelos subprogramas de Monitoria Acadêmica e Tutoria Especial de Nivelamento;
- d) Revisar/alterar seu regimento interno de funcionamento.

Art. 8º A Monitoria Acadêmica corresponde a um conjunto de ações acadêmicas e administrativas direcionadas à melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, estabelecidas por meio de projetos de ensino.

§ 1º Os projetos de ensino serão desenvolvidos conjuntamente por estudantes e professores do quadro efetivo da UNIVASF, sendo referidos como Projeto de Monitoria;

§ 2º Os Projetos de Monitoria serão selecionados por meio de editais específicos elaborados e publicados pela Comissão Gestora do PRODESCAPE.

Art. 9º A Monitoria Acadêmica tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o professor da disciplina no desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas e atuando como mediador nas relações entre professores e alunos, através do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo e à realização das atividades proposta;
- b) Contribuir para a redução dos índices de evasão, retenção e reprovação da UNIVASF;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) Propiciar a formação e iniciação à docência do aluno monitor.

Art. 10 Os Projetos de Monitoria serão coordenados por professores da UNIVASF, no efetivo exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

§ 1º Os Projetos de Monitoria poderão envolver a participação de mais de um professor, sendo que um desses será o responsável pelo projeto e referido como professor coordenador e os demais participantes serão referidos como professores orientadores.

§ 2º Os Projetos de Monitoria serão selecionados de acordo com edital específico elaborado pela Comissão Gestora do PRODESCAPE.

§ 3º Quando o projeto envolver disciplina ministrada por professor substituto/temporário, o colegiado do curso deverá fazer a indicação do professor que exercerá a função de professor coordenador do projeto.

Art. 11 Os professores coordenadores e orientadores deverão estar ministrando pelo menos uma das disciplinas envolvidas no Projeto de Monitoria durante a vigência do mesmo.

Art. 12 São atribuições dos professores coordenadores e orientadores dos projetos de monitoria:

- a) orientar o monitor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento acadêmico ou profissional;
- c) avaliar o desempenho do monitor;
- d) elaborar o Plano de Ação do monitor;
- e) cumprir as metas e os objetivos previstos no projeto de monitoria;
- f) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas pelos monitores.

Art. 13 Os estudantes participantes dos Projetos de Monitoria serão referidos, para todos os efeitos administrativos e didáticos, como monitor.

§ 1º Os monitores serão selecionados pelos professores coordenadores e orientadores dos Projetos de Monitoria;

§ 2º Os monitores poderão receber bolsas para a execução das atividades previstas nos Projetos de Monitoria, sendo designados monitores remunerados;

§ 3º Os monitores que não receberem bolsa serão referidos como monitores voluntários;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Os monitores remunerados e voluntários terão as mesmas atribuições;

§ 5º As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas, desenvolvidas nas disciplinas em que estiver matriculado;

§ 6º O monitor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, sendo permitido o desempenho de atividades aos sábados, sem vínculo empregatício com a UNIVASF;

§ 7º Para participação no Projeto de Monitoria, o monitor deve ter obtido aprovação por média nas disciplinas objeto da monitoria, ou em disciplinas equivalentes;

§ 9º Ao aluno monitor será permitida a participação por até 02 (dois) semestres letivos, num mesmo projeto;

§ 10º É vedada ao monitor a acumulação de bolsa remunerada em qualquer outro programa, excetuando-se o Programa de Assistência Estudantil.

§ 11º Os monitores poderão ser desligados do Programa a pedido ou por solicitação do professor coordenador do Projeto de Monitoria, desde que justificado.

Art. 14 São atribuições dos monitores remunerados e voluntários:

- a) desenvolver o Plano de Ação apresentado no Projeto de Monitoria;
- b) participar das atividades organizadas pelo Departamento de Programas Especiais de Graduação (DPEG) e da Coordenação Pedagógica;
- c) apresentar, ao final de cada período de monitoria, relatório das atividades desenvolvidas para apreciação pelo professor coordenador e/ou orientador e membros da Comissão Gestora do PRODESCAPE;
- d) entregar mensalmente a sua frequência de participação das atividades à PROEN, devidamente assinada pelo professor coordenador;
- e) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 É vedado aos monitores remunerados e voluntários:

- a) substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas de graduação e aplicar ou corrigir avaliações acadêmicas;
- b) desenvolver atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Ação do Projeto de Monitoria;
- c) executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor, tais como preencher diários de classe,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;

- d) exercer a monitoria em mais de um Projeto no mesmo período de vigência

**TÍTULO III
DO SUBPROGRAMA DE TUTORIA ESPECIAL DE NIVELAMENTO**

Art. 16 A Tutoria Especial de Nivelamento corresponde a um conjunto de ações acadêmicas e administrativas, que visam minimizar a deficiência de formação do ensino médio dos estudantes ingressantes nos cursos de graduação da UNIVASF.

§ 1º As ações desenvolvidas pela Tutoria Especial de Nivelamento serão desenvolvidas conjuntamente por estudantes e professores do quadro efetivo da UNIVASF, sob a assessoria da Coordenação Pedagógica da PROEN;

§ 2º As áreas da Tutoria Especial de Nivelamento serão definidas pela Comissão Gestora do PRODESCAPE

Art. 17 A Tutoria Especial de Nivelamento tem os seguintes objetivos:

- a) Promover cursos de nivelamento abordando conteúdos do ensino médio relevantes às disciplinas básicas dos cursos de graduação da UNIVASF, bem como desenvolver competências essenciais ao sucesso acadêmico do aluno;
- b) Contribuir para a redução dos índices de reaprovação e evasão nos primeiros períodos dos cursos de graduação;
- c) Contribuir com outros programas de graduação da UNIVASF, no sentido de melhorar a assistência aos estudantes egressos do ensino médio e veteranos da instituição;
- d) Propiciar a formação e iniciação à docência do aluno tutor

Art. 18 As ações da Tutoria Especial de Nivelamento serão orientadas por professores do quadro permanente da UNIVASF no exercício de suas atividades de ensino nos cursos de graduação.

§ 1º Os professores orientadores deverão estar ministrando pelo menos uma disciplina da área básica da referida tutoria em qualquer curso de graduação;

§ 2º Os professores orientadores serão indicados pelo DPEG/PROEN mediante a seleção de projetos relacionados às disciplinas objeto de tutoria;

§ 3º Os professores orientarão pelo menos um tutor por cada área.

Art. 19 São atribuições dos professores orientadores da Tutoria Especial de Nivelamento:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) orientar o tutor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o tutor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento acadêmico ou profissional;
- c) avaliar o desempenho do tutor;
- d) elaborar o Plano de Ação do tutor, que deverá ser avaliado pela Comissão do Prodescape e pela Coordenação Pedagógica da PROEN;
- e) cumprir as metas e os objetivos previstos no programa;
- f) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas pelos tutores.

Art. 20 As ações desenvolvidas na Tutoria Especial de Nivelamento serão realizadas por estudantes de graduação e pós-graduação que forem aprovados no processo seletivo de tutoria e, para todos os efeitos administrativos e didáticos, serão referidos como tutor.

§ 1º A seleção dos tutores será feita pelos professores orientadores, coordenada pela Proen, ouvida a Comissão Gestora do Prodescape;

§ 2º Os tutores receberão bolsas para a execução das atividades previstas no programa;

§ 3º Não poderá ser tutor o aluno que esteja cursando o último período do curso;

§ 4º As atividades do tutor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas relacionadas às disciplinas em que estiver matriculado;

§ 5º O tutor desempenhará suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais, sendo permitido o desempenho de atividades aos sábados, sem vínculo empregatício com a UNIVASF;

§ 6º Ao aluno tutor será permitida a participação por até 02 (dois) semestres letivos, numa mesma área;

§ 7º É vedada ao tutor a acumulação de bolsa remunerada em qualquer outro programa, excetuando-se o Programa de Assistência Estudantil;

§ 8º Os tutores poderão ser desligados do Programa a pedido ou por solicitação do professor orientador da Tutoria Especial de Nivelamento, desde que justificado.

Art. 21 São atribuições dos tutores:

- a) desenvolver o Plano de Ação elaborado pelo professor orientador;
- b) participar das atividades organizadas pelo DPEG e a Coordenação Pedagógica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c) apresentar, ao final de cada período de tutoria, relatório das atividades desenvolvidas para apreciação pelo professor orientador e membros da Comissão Gestora do PRODESCAPE;
- d) entregar mensalmente a sua frequência de participação da atividades à PROEN, devidamente assinada pelo professor orientador;
- e) divulgar amplamente as atividades a serem desenvolvidas e estimular a adesão e frequência dos alunos nas mesmas.

Art. 22 É vedado aos tutores:

- a) substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas de graduação e aplicar ou corrigir avaliações acadêmicas;
- b) desenvolver atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Ação elaborado pelo professor orientador;
- c) executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor orientador, tais como preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;
- d) exercer a tutoria em mais de uma área no mesmo período de vigência.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 Os editais de seleção do PRODESCAPE poderão conter requisitos complementares a esta resolução.

Art. 24 As bolsas de monitoria e tutoria terão como base o valor estabelecido pela política nacional de iniciação científica.

Art. 25 O certificado de participação será expedido pela PROEN, mediante solicitação do monitor ou tutor, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. frequência mínima de 75%;
- II. apresentação do relatório de atividades; e avaliação com conceito satisfatório do professor coordenador e/ou orientador.

Art. 26 Os professores coordenadores e orientadores receberão declaração de participação nos programas do PRODESCAPE no semestre em que orientarem monitor e/ou tutor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 27 O monitor, tutor, professor coordenador, ou professor orientador que descumprirem com as normas e atribuições estabelecidas nesta resolução ficarão impedidos de participar dos Programas de Monitoria e Tutoria Especial de Nivelamento por 1 (um) ano.

Art. 28 Revoga-se a Resolução nº 05/2014-CONUNI, de 07/02/2014 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**